



CLAUSULADO CONTRATUAL

CONTRATO AO ABRIGO DE CONCURSO PÚBLICO N.º 221A000023, PARA AQUISIÇÃO DE TESTES RÁPIDOS DE ANTIGÉNIO, DESTINADOS A SEREM REALIZADOS EM AMOSTRAS DA ÁREA NASAL ANTERIOR INTERNA (FOSSAS NASAIS), PARA UTILIZAÇÃO COMO AUTOTESTE SARS-COV-2) - ANO 2022

Entre:

CENTRO HOSPITALAR UNIVERSITÁRIO DE LISBOA NORTE, E.P.E., adiante designado abreviadamente por CHULN, com sede na Avenida Professor Egas Moniz, 1649-035 Lisboa, Telefone: 217805330, Fax: 217805605/51, endereço eletrónico: compras@chln.min-saude.pt, Pessoa Coletiva n.º 508481287, aqui representado pelo Senhor Dr. Pedro de Andrade Pais Pinto dos Reis, na qualidade de Vogal do Conselho de Administração, com poderes para o ato, no uso de no uso de delegação de competência, nos termos da Deliberação do Conselho de Administração do CHULN, E.P.E. de 23 de maio de 2019., como Primeiro Outorgante,

E

ENERRE PHARMA, LDA., com sede na Rua 2 – Edifício Verde R/c Dtº - Zona Industrial da Matinha, 1950-073 Lisboa, pessoa coletiva n.º 514 818 484, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o n.º 514 818 484, com o capital social de € 2.000,00, representada no ato pelo Senhor Dr. Lourenço Nuno Gonçalves Gomes de Sousa Rosa, na qualidade de representante legal, o qual tem poderes para outorgar o presente contrato, conforme documento junto ao processo, Segundo Outorgante,

Considerando que:

a) A decisão de adjudicação datada de 14/06/2022, foi tomada pelo Vogal do Conselho de Administração do Primeiro Outorgante, no uso de competência delegada, nos termos da Deliberação do Conselho de Administração do CHULN, E.P.E., de 23 de maio de 2019;

b) O subsequente ato de aprovação da minuta do contrato, datado de 14/06/2022, foi tomada pelo Vogal do Conselho de Administração do Primeiro Outorgante, no uso de competência delegada, nos termos da Deliberação do Conselho de Administração do CHULN, E.P.E., de 23 de maio de 2019;

c) Não foi prestada caução pelo adjudicatário porquanto o preço contratual é inferior a € 500.000,00, não sendo assim legalmente exigível;

SERVIÇO DE
GESTÃO DE COMPRAS



d) A despesa inerente ao contrato será satisfeita pela classificação orçamental sob n.º 312612001;

e) Foi emitido o cabimento pelo valor de 94.400,00 € e o compromisso n.º 4600088158 pelo valor de 94.400,00 €;

f) Fazem parte integrante do presente Contrato todos os elementos previstos no n.º 2 do artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual;

É celebrado o presente Contrato, nos termos das seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

O Segundo Outorgante obriga-se a fornecer testes rápidos de antigénio, destinados a serem realizados em amostras da área nasal anterior interna (fossas nasais), para utilização como autoteste SARS-CoV-2, ao Primeiro Outorgante, nos termos e nas condições melhor identificadas no Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, os quais são parte integrante do presente Contrato.

Cláusula 2.ª

Preço contratual e condições de pagamento

1. Pelo fornecimento do bem previsto na cláusula anterior, o Primeiro Outorgante obriga-se a pagar ao Segundo Outorgante o preço contratual de **€ 94 400,00 (noventa e quatro mil e quatrocentos euros), isento de IVA**, nos termos previstos no Caderno de Encargos e na proposta adjudicada.

2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, cfr. n.º6 da cláusula 8.ª do Caderno de Encargos.

3. As quantias devidas pelo CHULN devem ser pagas no prazo máximo de 60 dias após a receção pelo CHULN das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

4. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega dos bens.

5. Em caso de discordância por parte do CHULN quanto às quantias indicadas nas faturas, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a i) prestar os esclarecimentos necessários; ii) emitir nova fatura corrigida; ou iii) emitir nota de crédito, conforme aplicável.

6. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto na presente cláusula, as faturas são pagas através de transferência bancária, para NIB a indicar nas respectivas facturas.

7. Sem prejuízo do previsto no artigo 26.º, n.º 6, do Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho, em caso de atraso no cumprimento das obrigações pecuniárias por parte do CHULN,

SERVIÇO DE
GESTÃO DE COMPRAS



o fornecedor tem o direito aos juros de mora sobre o montante em dívida, nos termos previstos no artigo 326.º do CCP e da Lei n.º 3/2010, de 27 de abril.

Cláusula 3.ª

Gestor do Contrato

1. O acompanhamento da execução do contrato a celebrar, será efetuada pelo Diretor do Serviço de Gestão Técnico Farmacêutica – ██████████, com domicílio profissional na sede do Primeiro Outorgante.
2. O gestor do contrato tem por função o acompanhamento e avaliação do bom cumprimento do contrato nos termos do artigo 290.º-A do CCP.

Cláusula 4.ª

Cessão de créditos ou constituição de garantias

- 1 – O fornecedor não poderá ceder ou dar como garantia quaisquer direitos ou obrigações decorrentes do contrato, sem prévio acordo escrito do CHULN.
- 2 – Pelo incumprimento do disposto no número anterior, o fornecedor vincula-se a indemnizar o CHULN, a título de cláusula penal, numa quantia equivalente a 10% do valor cedido ou dado como garantia, caso o CHULN o solicite.

Cláusula 5.ª

Proteção de dados pessoais

- 1 - Para efeitos da execução e ao abrigo do Contrato, o CHULN e o fornecedor procedem às seguintes atividades de tratamento de dados pessoais:
 - a) O fornecedor trata dados pessoais de representantes, trabalhadores e/ou utentes do CHULN;
 - b) O CHULN trata dados pessoais de representantes, trabalhadores, agentes, subcontratados e consultores do fornecedor.
- 2 - O tratamento dos dados pessoais encontra-se limitado, nos termos do artigo 6.º, n.º 1, alíneas b) e c) do RGPD, a finalidades exclusivamente relacionadas com a execução da prestação de serviços ou com o cumprimento de obrigações jurídicas a que o CHULN e o fornecedor estejam adstritos.
- 3 - O CHULN e o fornecedor assumem a obrigação de estrita confidencialidade relativamente a todos os dados pessoais de que venham a ter conhecimento no âmbito do Contrato, extensiva à informação a que os seus trabalhadores, agentes, subcontratados e consultores tenham acesso, garantindo que os mesmos assumiram um compromisso de confidencialidade.
- 4 - O CHULN e o fornecedor apenas podem transmitir dados pessoais a que tenham acesso por conta do Contrato a terceiros, como seja Tribunal de Contas, plataformas eletrónicas de contratação, portal dos contratos públicos e outras entidades públicas ou privadas, com limitação dos dados transmitidos ao estritamente necessário e mediante as adequadas medidas de segurança.

SERVIÇO DE
GESTÃO DE COMPRAS



5 - O fornecedor encontra-se expressamente proibido de transmitir a terceiros dados pessoais de utentes e funcionários do CHULN.

6 - O CHULN e o fornecedor obrigam-se a adotar todas as medidas organizativas, técnicas e de segurança necessárias e adequadas para assegurar a confidencialidade, o segredo e a preservação dos dados pessoais a que tenham acesso por conta do Contrato, na medida e na extensão necessárias ao efeito, seja qual for o suporte utilizado.

7 - Cada uma das partes no Contrato presta assistência à outra, através de medidas técnicas e organizativas necessárias, para permitir que esta cumpra a sua obrigação de dar resposta aos pedidos realizados pelos titulares dos dados pessoais, para efeitos do exercício dos seus direitos, nomeadamente do direito de retificação, apagamento ou limitação do tratamento.

8 - Com a cessação do Contrato, o fornecedor, consoante a decisão do CHULN, devolve-lhe ou elimina todos os dados pessoais, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida abrigo do direito da União Europeia ou da legislação nacional

9 - Os dados pessoais relativos ao fornecedor, incluindo dos seus representantes, trabalhadores, agentes, subcontratados e consultores são eliminados no prazo de 4 anos, salvo exista obrigação legal ou contratual que justifique a conservação por prazo superior.

Cláusula 6.^a

Vigência do Contrato

- 1- O contrato produz efeitos a partir da data da sua assinatura (mas nunca antes de 01 de janeiro de 2022), sem prejuízo do disposto no número 2 desta cláusula.
- 2- Se o contrato for reduzido a escrito, o contrato só pode começar a produzir efeitos nos seguintes termos, conforme aplicável:
 - a) Caso o contrato tenha um valor contratual superior a € 950.000,00, o mesmo só pode produzir efeitos, materiais e financeiros, a partir da notificação do visto do Tribunal de Contas em sede de fiscalização prévia e do pagamento dos respetivos emolumentos, salvo nas circunstâncias descritas na alínea d);
 - b) Caso o contrato tenha um valor contratual inferior ou igual a € 950.000,00, mas superior a € 750.000,00, o mesmo pode produzir efeitos materiais a partir da data da sua assinatura e efeitos financeiros apenas a partir da notificação do visto do Tribunal de Contas em sede de fiscalização prévia e do pagamento dos respetivos emolumentos, salvo nas circunstâncias descritas na alínea d);
 - c) Caso o contrato tenha um valor contratual inferior a € 750.000,00, o mesmo pode produzir efeitos materiais a partir da data da sua assinatura, sem prejuízo de fiscalização prévia nos casos aplicáveis, melhor descritos no n.º 2 do art. 48.º da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas (LOPTC);
 - d) Se o n.º 1 do art. 6.º da Lei n.º1-A/2020 ainda estiver em vigor à data da assinatura do contrato, os contratos descritos nas alíneas anteriores ficam isentos de fiscalização prévia e, por conseguinte, podem produzir efeitos a partir da data da sua assinatura, sem prejuízo de comunicação até 30 dias após a celebração, nos termos do n.º 2 do mesmo diploma.
- 3- Em qualquer dos casos, o contrato **cessa os seus efeitos a 31 de dezembro de 2022**, ou com o consumo da totalidade das quantidades, consoante o que ocorrer

SERVIÇO DE
GESTÃO DE COMPRAS



primeiro, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

- 4- As quantidades objeto deste contrato referem-se a estimativas (ainda que não possam ser ultrapassadas), não podendo o fornecedor reclamar, seja a que título for, qualquer indemnização pelo facto de o consumo efetivo ficar aquém do consumo estimado.

Cláusula 7.ª

Comunicações e notificações

1 - Salvo quando forma especial for exigida, todas as comunicações entre as partes na fase de execução do contrato devem ser efetuadas por escrito, mediante carta, telefax ou correio eletrónico, e dirigidas para os seguintes endereços e postos de receção:

a) Centro Hospitalar Universitário de Lisboa Norte, E.P.E.

A/C Serviço Gestão de Compras

Avª Professor Egas Moniz, 1649-035 Lisboa

Telefax: 217805605/51

Correio eletrónico: compras@chln.min-saude.pt.

b) ENERRE PHARMA, LDA

A/C Lourenço Nuno Gonçalves Gomes de Sousa Rosa

Rua 2 – Edifício Verde R/c Dtº - Zona Industrial da Matinha, 1950-073 Lisboa

Telefax: 213 909 262

Correio eletrónico: geral@enerre.com

2 - Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, as comunicações efetuadas por escrito considerar-se-ão realizadas na data da respetiva receção ou, se fora das horas de expediente, no primeiro dia útil imediatamente seguinte.

3 - As comunicações efetuadas mediante carta registada com aviso de receção considerar-se-ão realizadas na data de assinatura do respetivo aviso.

4 - Não se consideram realizadas as comunicações efetuadas por telefax, cujo conteúdo não for perfeitamente legível pelo respetivo destinatário, desde que este comunique esse facto à parte que tiver emitido a referida comunicação no primeiro dia útil imediatamente seguinte ao da respetiva receção.

5 - Para efeitos de realização da citação no âmbito de ação judicial destinada ao cumprimento de obrigações pecuniárias emergentes do presente contrato, são convencionadas as moradas indicadas no n.º 1 da presente cláusula.

6 - A alteração das moradas indicadas no n.º 1 da presente cláusula deve ser comunicada à outra Parte, por carta registada com aviso de receção, nos 30 (trinta) dias subsequentes à respetiva alteração.

**SERVIÇO DE
GESTÃO DE COMPRAS**

Centro Hospitalar Universitário de Lisboa Norte, EPE

Av. Professor Egas Moniz – 1649-035 Lisboa

Capital Estatutário: 312.440.000,00 €

Matriculado na C.R.C. Lisboa sob o N.º 508 481 287

Contribuinte N.º 508 481 287

Telf: 217 805 330 – Fax: 217 805 605



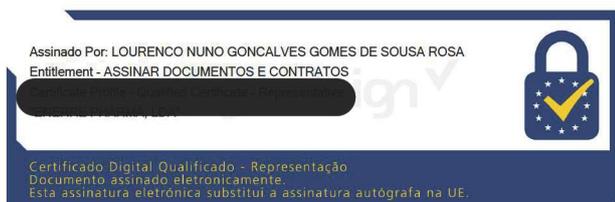
Lisboa, 28 de junho de 2022

Pelo Primeiro Outorgante,

Assinado por : **PEDRO DE ANDRADE PAIS PINTO
DOS REIS**



Pelo Segundo Outorgante,



**SERVIÇO DE
GESTÃO DE COMPRAS**

Centro Hospitalar Universitário de Lisboa Norte, EPE
Av. Professor Egas Moniz – 1649-035 Lisboa
Capital Estatutário: 312.440.000,00 €
Matriculado na C.R.C. Lisboa sob o N.º 508 481 287
Contribuinte N.º 508 481 287
Telf: 217 805 330 – Fax: 217 805 605



ANEXO I

Medicamentos cujo fornecimento integra o objeto do Contrato

LOTE	CÓDIGO ARTIGO CHULN	DESIGNAÇÃO CHULN	UNIDADE DE MEDIDA	N.º UNIDADES	PREÇO UNITÁRIO (€, SEM IVA)
1	19092410	SARS-COV-2 AUTOTESTE	UN	80.000	1,18 €

Notas:

1. As quantidades indicadas são meras estimativas (ainda que não possam ser ultrapassadas).
2. As encomendas serão parciais, a efetuar à medida das necessidades do Primeiro Outorgante.

SERVIÇO DE
GESTÃO DE COMPRAS

Centro Hospitalar Universitário de Lisboa Norte, EPE
Av. Professor Egas Moniz – 1649-035 Lisboa
Capital Estatutário: 312.440.000,00 €
Matriculado na C.R.C. Lisboa sob o N.º 508 481 287
Contribuinte N.º 508 481 287
Telf: 217 805 330 – Fax: 217 805 605